



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA

A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Telefax: (75) 3202 1210

ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois foi realizada na sede da Câmara de Vereadores, às 19h, a Sessão supracitada, sob a Presidência da senhora Nayara Cunha da Silva, a qual constatou número legal de vereadores presentes, e, em nome de Deus, abriu a sessão. Na oportunidade, solicitou da assessoria desta Casa que apresentasse a matéria do expediente. **EXPEDIENTE:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, DE 14 de FEVEREIRO DE 2022

de autoria dos membros da Comissão de Finanças e Orçamentos Alzineia Tito da Silva e Adalberto de Araújo Lima Que “Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Retirolândia, relativas ao Exercício Financeiro de 2018”. A senhora presidenta solicitou da assessoria que lesse a matéria: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022**, que segue: **A CÂMARA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**,

Estado Federado da Bahia decreta: **Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2018, da responsabilidade do gestor Alivanaldo Martins dos Santos, rejeitando, por conseguinte, o Parecer Prévio referente ao Processo TCM nº 04522e19, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara, em 14 de fevereiro de 2022. **JUSTIFICATIVA:** Dispõe a proposição em tela sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Retirolândia, relativas ao exercício financeiro de 2018, da responsabilidade do gestor Alivanaldo Martins dos Santos, rejeitando o Parecer Prévio referente ao Processo TCM nº 04522e19, disposto pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Trata-se, portanto, do ato propositivo de um processo legislativo, no qual se consubstancia o instituto da fiscalização do Município, por seu turno exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio, no caso concreto, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA. Com efeito, temos que a nossa Magna Carta Política, em seus artigos 31, §§ 1º e 2º; 71, incisos II e 75, não deixa dúvidas quanto ao fato de que, cabe ao Poder Legislativo Municipal, a última palavra no julgamento das contas anuais dos municípios, apreciadas, prima facie, na forma e nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, senão vejamos: **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; II - julgar as contas

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; II - julgar as contas



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA

A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Telefax: (75) 3202 1210

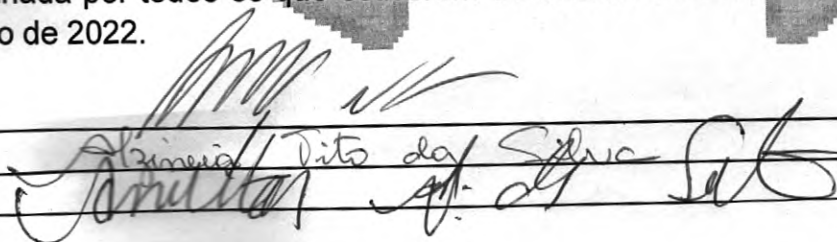
dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Limita-se, pois, a presente justificativa aos preceitos jurídicos que asseguram a validade material e formal do Projeto de Decreto Legislativo nº. 001, de 14 de fevereiro de 2022, máxime na expectativa do efeito da aprovação das contas anuais do Município, relativas ao exercício de 2018, recepcionada no Relatório/Voto que lavra a Relatora Alzineia Tito da Silva, aprovado na reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos, realizada nesta data. Sala das Sessões da Câmara, em 14 de fevereiro de 2022. Em seguida, a Sr.^a Presidenta explicou os trâmites legais desde a chegada do relatório emitido pelo TCM, afirmando que o edil Diego, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentou um relatório divergente dos demais membros, relatório esse que concorda com o opinativo do TCM. O referido relatório que foi voto vencido pela comissão e por isso, não será pautado no julgamento dessas contas. Dando continuidade, colocou em discussão a matéria do expediente: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022**, e, na oportunidade, Adelson Rios, Controlador Geral do Município, representante legal do gestor o Sr. Alivanaldo Martins dos Santos. Adelson saudou a todos e apresentou as explicações necessárias englobando o parecer do TCM, bem como os propostos pelos membros da comissão de Finanças e Orçamentos. Disse que o parecer do TCM mostra que o município fez de forma muito correta a aplicação e execução orçamentária, financeira e patrimonial do Exercício Financeiro 2018. O único requisito que trouxe um opinativo de rejeição de contas foi o índice de pessoal em 56, 44%. Aceita e respeita o posicionamento do Tribunal de Contas porque ele tem o poder técnico de avaliar, mas elencou anos anteriores a 2017 que vinha atingindo um índice maior e por isso pediu ao órgão competente sensibilidade, pois o município vinha há uma década descumprindo o índice. O processo dos anos 2017, 2018 e 2019 é de melhoria gradativa. Pediu a todos para analisar todo o processo disponível e entender o que realmente aconteceu. Seguindo, os vereadores fizeram suas considerações acerca do procedimento de prestação de contas. Alzineia Tito saudou a todos e disse que o gestor errou em contratar mais do que devia, mas o desemprego é muito alto e a situação é bem complicada. Por isso, com muita tranquilidade, explanou sua posição a favor da aprovação das contas do exercício 2018. Aquiles Nereu saudou a todos e disse que, dos quatro anos da gestão de Alivanaldo, o ano de 2018 foi único com as contas rejeitadas pelo TCM pelo índice de pessoal, mas esse índice foi menor do que anos anteriores, que teve o opinativo de aprovação e menor do que de cidades vizinhas, que também tiveram parecer de aprovação. Por isso, ainda não conseguiu entender o motivo da rejeição pelo tribunal. Será favorável nas contas, pois confia na honestidade do gestor. Adalberto Araújo saudou a todos e disse que a explicação do controlador não foi convincente, mas assinou o projeto de Decreto Legislativo juntamente com Alzineia e votará a favor da aprovação das contas em virtude de ter feito parte do governo no ano



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 – Telefax: (75) 3202 1210

de 2018. Anailton do Merim saudou a todos e falou do compromisso e honestidade do gestor Alivanaldo. Acompanhou de perto a gestão em 2018 e confia em todo o processo. Não concorda com o opinativo do TCM e será a favor da aprovação das Contas. Hugo Oliveira saudou a todos e disse que fez uma pesquisa e notou que nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 as contas foram aprovadas com o índice de pessoal a maior do que no ano de 2018. Seguindo, fez uma comparação com as cidades vizinhas, que tiveram suas contas aprovadas com o índice maior do que 56,44%, que foi motivo de rejeição no Exercício Financeiro de 2018 em nosso município. Assim, votará a favor da aprovação das contas em discussão e contra o opinativo do TCM. Diego Cardoso saudou a todos e não concorda com os discursos contraditórios. Aprovou as contas de 2019 seguido o parecer TCM, órgão técnico responsável por essa avaliação e também seguirá o parecer do TCM nas contas de 2018. O TCM emitiu um opinativo rejeitando as contas de 2018, o gestor foi multado e quem erra precisar pagar por seus erros. Por isso, defende seu voto e seguirá o opinativo do TCM, rejeitando as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2018. Após, deu-se início à **votação aberta**, de acordo com o art. 243 do Regimento Interno da Casa, obedecendo à chamada nominal dos Senhores Vereadores: **Adalberto de Araújo Lima, Alzineia Tito da Silva, Anailton Martins dos Santos, Aquiles Nereu da Silva Lima, Diego dos Santos Cardoso, Dhonat de Andrade Oliveira, Hugo da Silva Oliveira, José Egnildo dos Santos e Nayara Cunha da Silva**. Concluída a votação, ficaram constatados **1 (um)** voto a favor (edil Diego) e **8 (oito)** votos contra (edis Adalberto, Alzineia, Anailton, Aquiles, Dhonat, Hugo, José Egnildo e Nayara) o **parecer Prévio, referente ao processo TCM nº 04522e19** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e pela aprovação das contas do Exercício Financeiro de 2018 de responsabilidade do Gestor Alivanaldo Martins dos Santos. Efetivamente, ficando aprovado o **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022** por **8 (oito)** votos a favor (Adalberto, Alzineia, Anailton, Aquiles, Dhonat, Hugo, José Egnildo e Nayara) e **1 (um)** contra (Diego) e consequentemente, aprovadas as contas do gestor **ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018** por esta Câmara de Vereadores. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Alivanaldo Martins dos Santos saudou a todos e agradeceu a sua equipe de governo, em nome de Adelson-Rios, pela competência e responsabilidade. Falou dos desafios em gerir um município e se sentiu injustiçado com o opinativo do TCM rejeitando suas contas. Mostrou ao órgão competente as resoluções novas que permitem atingir o índice usado, mas mesmo assim não foi ouvido e acatado. Respeita a análise, mas não concorda. Agradeceu a todos que torceram pela aprovação das contas do Exercício Financeiro de 2018. Por fim, sem mais matérias para deliberação, a Senhora Presidenta invocou a proteção de Deus e encerrou a presente sessão, da qual foi lavrada esta Ata pela assessora desta Casa Rubneia Lima da Silva, que segue assinada por todos os que estiverem de acordo. Plenário Deodato João da Silva, 09 de maio de 2022.


Alzineia Tito da Silva



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA

A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA

CNPJ 63.103.808/0001-14 – Telefax: (75) 3202 1210

Luiz Carlos da Silva Moraes
Adriano Alves da Silva
Adriano Alves da Silva
Adriano Alves da Silva
Adriano Alves da Silva

